



LEI Nº 679/2013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, FIXA SUBSÍDIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam renomeados como cargos de diretor, todos aqueles cargos de terceiro escalão constantes no Capítulo I, Da Estrutura Administrativa, da lei 555 de dezembro de 2008, com remuneração fixada por esta lei.

Art. 2º – Os cargos de diretor não são apenas de comando, podendo ser também de execução da atividade fim.

§1º – Quando da nomeação, todos os cargos de diretor serão acrescidos de termo definidor da função exercida.

§2º – Todos os cargos de diretor das diversas secretarias possuem o mesmo nível na estrutura administrativa, independente do símbolo de vencimento.

Art. 3º – Ficam criados dez cargos de auxiliar de serviços gerais e cinco de auxiliares administrativos, todos de recrutamento amplo, com vencimentos fixados no salário mínimo.

Art. 4º – Ficam criados cargos de secretário adjunto para cada uma das secretarias municipais da estrutura administrativa, a serem preenchidos de acordo com a necessidade do poder executivo.

§1º – A natureza jurídica dos cargos de secretários adjuntos é de agente político.

§2º – A Secretaria de Governo terá dois secretários adjuntos.

Art. 5º – Ficam criados os símbolos de subsídios de SD-I a SD-XX, para remuneração dos cargos de diretor, podendo também ser aplicados aos cargos de provimento em comissão, constantes no anexo II da Lei Complementar N º 649/2012.

§1º – Subsídio é forma única de remuneração para as diretorias, não podendo incidir sobre ele nenhuma gratificação ou vantagem.

§2º – Os valores dos subsídios da tabela SD, serão fixados em:

- R\$0.700,00 para o SD-I;
- R\$0.800,00 para o SD-II;
- R\$0.900,00 para o SD-III;
- R\$1.000,00 para o SD-IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

R\$1.100,00 para o SD-V;
R\$1.200,00 para o SD-VI;
R\$1.300,00 para o SD-VII;
R\$1.400,00 para o SD-VIII;
R\$1.500,00 para o SD-IX;
R\$1.600,00 para o SD-X;
R\$1.700,00 para o SD-XI;
R\$1.800,00 para o SD-XII;
R\$1.900,00 para o SD-XIII;
R\$2.000,00 para o SD-XIV;
R\$2.100,00 para o SD-XV;
R\$2.200,00 para o SD-XVI;
R\$2.300,00 para o SD-XVII;
R\$2.400,00 para o SD-XVIII;
R\$2.500,00 para o SD-XIX;
R\$2.600,00 para o SD-XX, todos em primeiro de março de 2013.

§3º – O enquadramento nos símbolos de vencimentos do §2º, para as diretorias, será definido em ato do executivo municipal e respeitará a complexidade e a responsabilidade da função dos diretores.

§4º – Os subsídios de que trata este artigo poderão ser aplicados em substituição à remuneração dos servidores que exerçam as funções gratificadas de que trata o anexo XV do artigo 33 da Lei Complementar 649/2012, de 13 de fevereiro.

§5º – Todas as gratificações de que trata o anexo XV da lei 649/2012, só serão concedidas mediante justificativa do chefe da pasta e posterior ato do poder executivo, fazendo constar no contracheque a natureza da mesma.

§6º – O mesmo procedimento do parágrafo anterior será adotado, nos casos em que o servidor for remunerado pela tabela SD, ainda que por complementação.

§7º – Nos casos das gratificações já concedidas, fica estabelecido prazo de trinta dias após a publicação desta lei para o procedimento previsto no §5º, sob pena de serem cortadas.

Art. 6º – Quando o ocupante de alguma diretoria for funcionário da administração, este poderá optar entre receber o subsídio de diretor ou a remuneração do seu cargo de origem.

§1º – Quando o ocupante de cargo de secretário municipal ou de outro cargo remunerado com a tabela SD for funcionário efetivo da administração municipal, com remuneração menor, será gratificado com o complemento até o valor exato do subsídio do cargo ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

§2º – Fica vedado o pagamento de férias como verba de rescisão para funcionário efetivo, quando este ocupar cargo de secretário municipal ou alguma diretoria, sendo obrigatório o seu gozo.

§3º – A remuneração dos secretários adjuntos será aquela definida no SD-VII, conforme §2º, do artigo 5º desta lei.

§4º – Fica vedado, no âmbito da administração pública municipal, o instituto do apostilamento para os servidores.

§5º – Fica extinta a gratificação de quinquênio na administração municipal, respeitado o direito adquirido. *na*

Art. 7º – Ficam autorizadas as correções dos subsídios do prefeito pelos índices inflacionários ocorridos entre a sua última fixação e a data de publicação desta lei.

Art. 8º – Fica autorizado ao poder executivo proceder a revisão salarial dos servidores efetivos e dos cargos de provimento em comissão, em data que convenha à administração, repondo as perdas inflacionárias posteriores a fevereiro de 2012, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º – Aplicam-se as correções do caput do artigo 9º à tabela do anexo II definido pelo artigo 14 da Lei Complementar 649, de 13 de fevereiro de 2012.

§2º – Excluem-se das correções previstas neste artigo, os funcionários da educação que recebem o piso salarial de suas classes.

§3º – Fica autorizada a aplicação do subsídio SD. IV, para os cargos de pintor existentes na administração pública.

Art. 9º – Fica autorizada a licitação para contratação de serviços médicos para atuar na Unidade Básica de Saúde em regime de sobreaviso

Art. 10º – Todos os membros de comissões disciplinares e de sindicância serão gratificados com vinte por cento sobre seus vencimentos.

§ único – As gratificações serão pagas da data da instituição da comissão até a sua conclusão.

Art. 11º – Quando houver acumulação temporária de mais de uma pasta, fica o secretário municipal autorizado a receber adicional correspondente a cinquenta por cento do subsídio da pasta acumulada.

§1º – O procedimento do caput deste artigo se aplica também aos casos de *comissão de diretorias*.



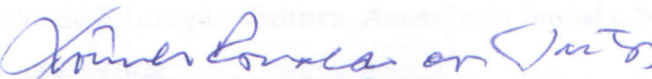
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

§2º – Não poderá haver mais de uma acumulação.

Art. 12º – Toda a assessoria do prefeito será remunerada com subsídios criados por esta lei.

Art. 13º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 25 de fevereiro de 2013.


Dr. Rômulo Ronaldo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

ANDAMENTO DO PROJETO


Projeto de Lei Nº 679/2013

Altera plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura de Presidente Kubitschek, fixa subsídios e dá outras providências

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;
Para seu PARECER.

Em de fevereiro de 2013.


Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara


PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº /2013, "Que

depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores".

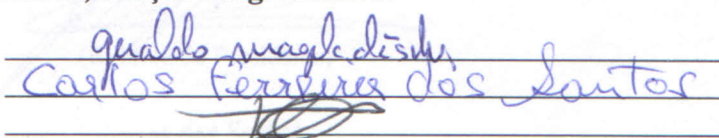
Sala das Comissões em de fevereiro de 2013.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

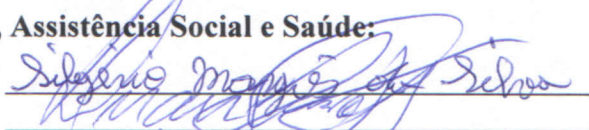


João Antônio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:


Carlos Ferreres dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:



Wanderson dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Rua Tiradentes, 27 – CEP: 39135-000 – Centro - Presidente Kubitschek - MG

TEL.: 38 3545-1184 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: empk@citell.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

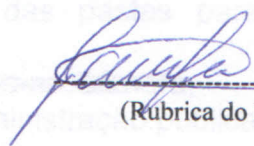
Sala das Sessões, 25/02/2013


(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 25/02/2013

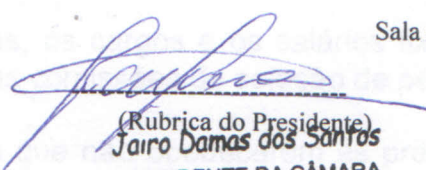

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 25/02/2013


(Rubrica do Presidente)
Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26/02/2013


(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA